



adquirir o imóvel "CANAFÍSTULA", com área registrada, avaliada e desapropriada de 247,75 hectares e georreferenciada, pela Empresa Geosistemas de 386,6110 hectares, localizado no município de Jacuípe, Estado de Alagoas, de propriedade de MILSON RODRIGUES DE FRANÇA, devidamente matriculado e registrado no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Calvo/AL, sob o nº R-8-1.822, Livro 2-U, fls. 69, em 06 de setembro de 1991, cadastrado no INCRA sob o código 230.014.004.227-8, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária; Considerando que o processo administrativo foi instruído de acordo com a Instrução Normativa nº 36, de 12 de dezembro de 2006, que estabelece diretrizes para descentralização das decisões, fixa as alçadas decisórias dos órgãos colegiados e o fluxo de procedimentos relativos à desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária; Considerando a Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006 que estabelecem critérios e procedimentos para a realização de acordo judicial e extrajudicial nas ações de obtenção de terras, para fins de reforma agrária; Considerando que o acordo sobre a desapropriação do imóvel rural CANAFÍSTULA visa por fim a uma demanda judicial, que se não fosse abortada, através de acordo, poderia resultar em um prejuízo incalculável para as 45 (quarenta e cinco) famílias assentadas a quase uma década; Considerando que os valores apurados através da Superintendência Regional de Alagoas, tomando como referência a avaliação administrativa de R\$ 4.109,17 (quatro mil, cento e nove reais e dezessete centavos) por hectare, passaram a ser o seguinte: Valor Total do Imóvel - R\$ 1.588.652,02; Valor das Benfeitorias - R\$ 172.851,45; Valor da Terra Nua - R\$ 1.415.800,57, para uma área medida de 386,6110 hectares, sendo que os valores equivalentes a 49,8410 ficarão bloqueados e somente serão liberados após a comprovação de domínio, pois o INCRA implantou o projeto de assentamento no perímetro medido; Considerando que o valor acordado, por hectare, está situado no Limite Médio do Campo de Arbitrio da Avaliação Administrativa da Superintendência Regional do Estado de Alagoas, e, portanto, dentro da alçada do Comitê de Decisão Regional, conforme Anexo I da Instrução Normativa nº 36, publicada no DOU de 12 de dezembro de 2006; Considerando que os valores depositados a título de indenização do imóvel rural Canafístula, quando da propositura da ação de desapropriação, serão abatidos dos atuais valores, após a atualização; Considerando que a Expropriada renunciou expressamente aos juros compensatórios, moratórios e aos honorários advocatícios; Considerando, finalmente, a proposição da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Federal Especializada, ambas vinculadas a esta unidade regional, no processo administrativo nº 54360.000166/98-34, resolve: Art. 1º Autorizar o INCRA obter através de desapropriação o imóvel rural denominado "CANAFÍSTULA", localizado no município de Jacuípe, Estado de Alagoas, de propriedade de MILSON RODRIGUES DE FRANÇA, devidamente matriculado e registrado no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Calvo/AL, sob o nº R-8-1.822, Livro 2-U, fls. 69, em 06 de setembro de 1991, cadastrado no INCRA sob o código 230.014.004.227-8, limitando-se ao Norte, com terras da Fazenda Barro Branco; ao Leste, com terras dos Engenhos Teles e Santa Ana; ao Sul, com terras do Engenho Pintado e Brejão, ao Oeste, com terras dos Engenhos Belo Dia e Pedra de Amolar, pelo valor total de 1.588.652,02 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais, e dois centavos), sendo R\$ - R\$ 1.415.800,57 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, oitocentos reais e cinquenta e sete centavos), referente à terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de 5 (cinco) anos, conforme Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e o valor de R\$ 172.851,45 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias, condicionado à disponibilidade orçamentária. Os Títulos da Dívida Agrária - TDA serão lançados nominativos a MILSON RODRIGUES DE FRANÇA, CPF 095.400.594-53. Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e de Gestão Administrativa que adotem as providências necessárias a emissão dos títulos, a serem lançados nos termos do art. 1º desta resolução, depois de descontados dos títulos originais, que foram depositados por ocasião da propositura da ação de desapropriação, bem como a descentralização dos recursos para pagamento das benfeitorias, cujos valores serão obtidos após proceder ao desconto do depósito original, uma vez atualizado. Art. 3º Solicitar a Procuradoria Federal Especializada do INCRA/AL que, por ocasião da juntada dos comprovantes de lançamento dos TDA's com prazo de resgate de dois a cinco anos, requeira o bloqueio dos TDA's referentes à área que excedeu a área registrada, ou seja, 49,8410 hectares, até que a Expropriada comprove o seu real domínio sobre o referido excesso. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Revoga-se a Resolução CDR/SR22/Nº 01/2009, de 02 de março de 2009, publicada no DOU - Seção 1, Nº 41, de 03 de março de 2009, páginas 133-134.

GILBERTO COUTINHO FREIRE  
Superintendente

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2009

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, e:

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social/SUAS é um sistema de proteção social público não-contributivo, com gestão descentralizada e participativa, que regula, organiza e executa no território nacional os serviços, programas e benefícios socioassistenciais de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que o acesso de indivíduos e famílias a benefícios socioassistenciais e à transferência de renda deve ser associado à oferta dos serviços do SUAS;

Considerando que as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e do Programa Projovem Adolescente constituem público da Política de Assistência Social;

Considerando que o processo de acompanhamento das condições de saúde e educação do PBF e das condições de vulnerabilidade e risco para identificar famílias para atendimento prioritário pelos serviços socioassistenciais, resolve:

Art. 1º Pactuar o seguinte calendário para discussão e aprovação do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda que acorda procedimentos para o acompanhamento das famílias do PBF, do PETI e do BPC no âmbito do SUAS:

a) em 30 de março o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social/SNAS, fará a entrega oficial do Protocolo ao Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social/Fonseas e ao Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social/Congemas;

b) nos meses de abril e maio ocorrerão as consultas e discussões entre gestores e trabalhadores envolvidos;

c) 22 de maio será a data limite para que a Secretaria técnica da Comissão Intergestores Tripartite da Assistência Social/CIT, em Brasília, receba as contribuições ao documento;

d) em 10 de junho, na 87ª reunião ordinária da CIT, o protocolo será apresentado para pactuação, com as contribuições encaminhadas.

Art. 2º Recomendar ao MDS a disponibilização em seu site do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda;

Art. 3º Recomendar aos gestores estaduais e municipais que encaminhem proposta aos conselhos de assistência social para que as discussões e deliberações das conferências contemplem a priorização do acompanhamento das famílias do PBF, do PETI e do BPC no âmbito do SUAS, de acordo com o contido no Protocolo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÍGIA GOMES  
Ministério do Desenvolvimento Social  
e Combate à Fome

TÂNIA MARA GARIB  
Fórum Nacional de Secretários Estaduais  
de Assistência Social

MARCELO GARCIA VARGENS  
Colegiado Nacional de Gestores Municipais  
de Assistência Social

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### CIRCULAR Nº 21, DE 16 DE ABRIL DE 2009

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 17, de 7 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 8 de abril de 2008, que homologou Compromisso de Preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução CAMEX nº 17, de 2008, para amparar as importações brasileiras das resinas de

policarbonato especificadas no art. 1º da Resolução, classificadas no item 3907.40.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias dos Estados Unidos da América e da União Europeia, fabricadas e exportadas pelas empresas SABIC Innovative Plastics U.S. LLC, SABIC Innovative Plastics B.V. ou SABIC Innovative Plastics España ScpA., torna público:

1. De acordo com o item D, do Anexo I, da Resolução CAMEX nº 17, de 2008, os preços do Compromisso serão ajustados semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano civil, com base nas variações mensais das cotações de benzeno e propileno constantes do relatório da Chemical Data Petrochemical - Plastics Analysis Reports, observada a fórmula de ajuste constante do Anexo I, da Resolução CAMEX nº 17, de 2008.

1.1. Caso em determinado mês haja flutuações superiores a 15%, para mais ou para menos, na fórmula de ajuste de preço, comparativamente aos valores praticados no mês imediatamente anterior, os preços do Compromisso serão reajustados mesmo que em período inferior a seis meses.

1.2. As informações de preços, coligidas em fevereiro de 2009, comparativamente às informações coligidas em janeiro de 2009, observada a fórmula de ajuste, resultaram em uma variação da fórmula de 42,2%.

2. Desta forma, observando o disposto no item 4 desta Circular, serão observados os seguintes preços nas exportações das empresas supramencionadas para a empresa Sabic Innovative Plastics South America Ind. e Com. de Plásticos Ltda. no Brasil:

2.1. Quando originárias dos EUA: US\$ 1.123,00 (mil cento e vinte e três dólares estadunidenses) por tonelada, em se tratando de resinas na forma de pellets ou grânulos, e US\$ 990,00 (novecentos e noventa dólares estadunidenses) por tonelada, em se tratando de resina na forma de pó ou flocos.

2.2. Quando originárias da União Europeia: US\$ 1.165,00 (mil cento e sessenta e cinco dólares estadunidenses) por tonelada, para o produto na forma de pellets ou grânulos, e US\$ 1.017,00 (mil e dezessete dólares estadunidenses) por tonelada, para o produto na forma de pó ou flocos.

2.3. Caso haja exportação de resina em qualquer outra forma que não as especificadas nos itens 2.1 ou 2.2, originárias dos EUA ou da União Europeia, o preço não será inferior a US\$ 1.495,00 (mil quatrocentos e noventa e cinco dólares estadunidenses) por tonelada.

2.4. Caso as empresas Sabic exportem diretamente para outra empresa importadora que não a Sabic Innovative Plastics South America Ind. e Com. de Plásticos Ltda., o preço médio ponderado de exportação CIF em porto brasileiro não será inferior a US\$ 1.495,00 (mil quatrocentos e noventa e cinco dólares estadunidenses) por tonelada.

3. Os preços de que trata o item 2 serão ajustados para o semestre julho-dezembro de 2009, ressalvando-se que, na ocorrência de em determinado mês haver flutuações superiores a 15%, para mais ou para menos, no índice de ajuste de preço comparativamente ao calculado para o mês imediatamente anterior, os preços a serem observados no Compromisso serão reajustados mesmo que em período inferior a seis meses.

4. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 50 (cinquenta) dias a partir da data de sua publicação no DOU.

FÁBIO MARTINS FARIA

#### CIRCULAR Nº 22, DE 17 DE ABRIL DE 2009

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, entre o Brasil e o Uruguai, e na Circular SECEX nº 57, de 12 de agosto de 2008, torna público que:

1. O Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional incorpora ao Acordo de Complementação Econômica nº 2 o "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai", que estabelece as regras para o comércio bilateral no Setor Automotivo até 30/06/2014 ou até que a Política do Mercosul disponha o contrário.

2. A quota, resultante da aplicação do Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional, de 6.500 (seis mil e quinhentas) unidades de automóveis e veículos comerciais leves (até 1.500 kg de capacidade de carga) e veículos utilitários (com capacidade de carga útil acima de 1.500 kg e peso bruto total de até 3.500 kg), compreendidos nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, que figuram no Apêndice I do "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai", e que cumpram as disposições do Acordo, contemplada com o benefício de 100% de preferência tarifária, nas exportações do Brasil para o Uruguai, fica redistribuída entre as seguintes empresas:

EMPRESAS	UNIDADES
Agrale	58
Fiat Automóveis	1.640
Ford Motor Company	672
General Motors	1.267
Honda Automóveis	347
Iveco	0
MMC Automotores <sup>1</sup>	76
Nissan	0
Peugeot Citroën <sup>2</sup>	369
Renault	300
Toyota	201
Volkswagen <sup>3</sup>	1.570
<b>TOTAL</b>	<b>6.500</b>

<sup>1</sup> Mitsubishi; <sup>2</sup> Peugeot-Citroën; <sup>3</sup> Volkswagen-Audi